



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	32.346 - INEA
Protocolo SEI:	SEI-320001/002407/2023
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente ingressou no Sistema Eletrônico de Informação ao cidadão (e-SIC), resumidamente, almejando obter cópia dos processos fiscalizatórios e da aplicação de sanções administrativas, bem como o endereço e a geolocalização do vazadouro ativo no Município de Itaperuna.
Resposta:	A Entidade demandada, inicialmente, com base no art. 17 do Decreto 46.475/2018, orientou ao requerente quanto ao local e modo para consulta, obtenção ou reprodução da informação almejada. Em seguida, após a propositura de recurso, apresentou ao requerente planilha contendo a relação de todos os processos de fiscalização instaurados para o CNPJ 28.916.716/0001-52 vinculado à Prefeitura de Itaperuna, decorrentes de fiscalização realizada no vazadouro de Itaperuna.
Data do Recurso à CGE:	25/09/2023 09:25:22
Ementa:	Pedido de acesso à informação; orientação ao requerente quanto ao local e modo para consulta, obtenção ou reprodução da informação almejada; apresentação de planilha pela demandada; recurso interposto em terceira instância almejando o reenvio da planilha que demonstrou-se corrompida; tratativas realizadas; planilha reencaminhada ao requerente com cópia a OGE. Isto posto , opina-se pela PERDA DE OBJETO do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no que preveem as normas supramencionadas, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 20 de junho de 2023, com a presente solicitação em face da entidade demandada, cujo teor, já mencionado na parte expositiva do presente, aqui novamente é evidenciado:

Conforme informado na Manifestação INEA/SERVSAN SEI N°277, de 14 de abril de 2023, o município de Itaperuna mantém em atividade o vazadouro a céu aberto, apesar das ações fiscalizatórias e sanções administrativas, realizadas pelo INEA. Considerando essa informação, solicitamos, por meio deste protocolo, a cópia dos processos fiscalizatórios e da aplicação de sanções administrativas, bem como o endereço e a geolocalização do vazadouro ativo no Município de Itaperuna.

1.2. Diante deste pleito, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se, com base no art. 17 do Decreto 46.475/2018, da seguinte forma:

Em atenção ao pedido de acesso à informação n. 32346, cabe informar que, conforme disposição do art. 17 do Decreto Estadual n. 46.475/18, todos os procedimentos para solicitação de vista/cópia dos processos (Físicos, Digitais/PAD e SEI) junto a esse instituto, ficam disponíveis no site INEA.

A seguir, detalhamos o passo a passo:

1- Acessar ao link <http://www.inea.rj.gov.br/atendimento-ao-publico/> ;

2- Como fazer vista(s) e cópia(s) de processo(s);

Para mais informações, sugerimos entrar em contato com a Gerência de Atendimento deste Instituto através do e-mail gasede@inea.rj.gov.br ou de maneira presencial de segunda à sexta-feira, das 09:00hrs às 17:00hrs na Avenida Venezuela, 110, sala 101, Saúde – Rio de Janeiro – RJ.

Por fim, cumpre informar que a presente resposta é passível de recurso, conforme disposto no art. 21 do Decreto n. 46.475/18.

1.3. Por conseguinte, após comparecimento presencial na sede da demandada, tal como orientado em fase singular, não havendo êxito, decidiu o requerente instar à entidade demandada a primeira instância, e, posteriormente, a segunda instância, quando lhe fora, finalmente, apresentada uma planilha intitulada LEVANTAMENTO DE MULTAS PREFEITURA DE ITAPERUNA. Vejamos o teor da última decisão oferecida:

Em atendimento ao recurso interposto nesta plataforma, encaminhamos em anexo planilha contendo a relação de todos os processos de fiscalização instaurados para o CNPJ 28.916.716/0001-52 vinculado à Prefeitura de Itaperuna, decorrentes de fiscalização realizada no vazadouro de Itaperuna. (...)

1.4. Por fim, a despeito dos esforços esboçados pela demandada, o requerente não logrou êxito na tentativa de abrir a planilha apresentada, de tal forma que seu consecutivo desagradado traduziu-se no presente recurso movido, em 25 de setembro de 2023, perante esse Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE/RJ), com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual n° 7.989, de 14 de junho de 2018. Observemos:

Recorro em terceira instância para solicitar o reenvio da planilha anexada em outro formato, pois o arquivo não abre

corretamente.

1.5. Da análise dos fatos é possível observar que o requerente, ao valer-se do canal de atendimento e-SIC, na forma determinada pela lei, preencheu formulário padrão, de forma específica, clara e precisa, visando buscar junto à entidade demandada nada mais do que o acesso a informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados por esta em formato primário, íntegro, autêntico e atualizado, em consonância ao que prevê o art. 7º da LAI, que, no presente caso, deve ser analisado juntamente com o previsto nos arts 3º, 12º e 13º do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018.

1.6. Além disso não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional à Entidade Demandada, o que coaduna-se com o disposto no 14º do Decreto nº 46.475/2018.

1.7. É certo, porém, que em momento algum a entidade demandada negou ao requerente o acesso à informação solicitada, na medida em que, com base no que prevê o art. 17 do Decreto 46.475/2018, orientou-o quanto ao local e modo para consulta, obtenção ou reprodução da informação almejada, e, ainda, após a interposição de recursos, ofertou ao mesmo uma planilha intitulada LEVANTAMENTO DE MULTAS PREFEITURA DE ITAPERUNA, excepcionalmente corrompida, levando-nos a crer que o que houve foi uma intercorrência, infelizmente, passível de se ocorrer, mas de fácil de correção, principalmente considerando a boa fé que a demandada vem demonstrando desde o início, em tentar satisfazer o requerente.

1.8. À vista disso, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua UOS, em 25 de setembro de 2023, indagando quanto “a possibilidade de reenvio ao solicitante (via e-mail cadastrado pelo mesmo no sistema e-SIC.RJ), com cópia a esta OGE, da planilha apresentada em sede de segunda instância durante o curso da solicitação e-sic nº 32.346, ressalvadas às hipóteses de restrição legal, notadamente, considerando que o arquivo outrora apresentado demonstrou-se impassível de abertura, até mesmo por esta Ouvidoria”.

1.9. Diante de tal rogativa e mais uma vez demonstrando interesse em satisfazer o requerente, a entidade demandada encaminhou ao mesmo, por meio de e-mail copiado a esta OGE, cópia da planilha de LEVANTAMENTO DE MULTAS PREFEITURA DE ITAPERUNA, tal como desejado em recurso movido em sede de terceira instância.

1.10. De todo o exposto, haja vista a que à informação solicitada em sede de terceira instância foi providenciada e fornecida ao requerente pela entidade demandada até o final da presente instrução recursal, opinamos pela **PERDA DE OBJETO** do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação (CORAI), vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC), e decido pela **PERDA DE OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 32.346, direcionado à Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 28/09/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 28/09/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 28/09/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 28/09/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60297583** e o código CRC **D423813C**.